

**KOTHE LOGISTICA LTDA I** CNPJ/MF 04.972.349/0018-94 | NIRE 11.900.292.040 | **ATO Nº 01 DE 13 DE ABRIL DE 2020:** O Procurador - **MARCOS ALEXANDRE PINTO VARELAS** torna público o MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL em ANEXO. **MARCOS ALEXANDRE PINTO VARELAS I MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL: Declarações do Artigo 1º Decreto Lei 1.102/1903: CAPITAL SOCIAL:** R\$ R\$ 3.000.000,00. **CAPACIDADE:** A área para estocagem e movimentação de produtos acabados será em corredores demarcados dentro do galpão, a capacidade de armazenagem é 3.000,00 m<sup>3</sup>. **COMODIDADE:** A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato, segundo o laudo técnico aprovado pelo profissional competente. **SEGURANÇA:** De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico de vistoria. **NATUREZA E DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS:** O Armazém Geral se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou já nacionalizadas, inclusive medicamentos e mercadorias perigosas, inflamáveis ou que necessitem de precaução especial, ficando a sociedade responsável pela obtenção das licenças necessárias, excluem-se as mercadorias de natureza agropecuária. **EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos do armazém são 04 empilhadeiras elétricas e 10 paletiras. **SERVIÇOS:** Armazenagem, movimentação de entrada e saída de mercadorias, paletização de mercadorias, embalagem e reembalagem de mercadorias, lonamento e deslonamento de veículos, conferência de mercadorias, emissão de conhecimento de depósito e warrants. **Filial** localizada na Av. Massangana, nº 1, setor 043; quadra 001; lote 005, unidade 1; Bairro Apoio BR-364, Ariquemes/RO, CEP 76870-193, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.349/0018-94 e registrada na JUCER sob NIRE nº 11.900.292.040, como armazém geral, para tanto apresenta as declarações descritas do artigo 1º do Decreto Lei 1.102/1903. Ariquemes - RO, 13 de Abril de 2020. **MARCOS ALEXANDRE PINTO VARELAS** - Procurador. Nº do Arquivamento na JUCESC: 20204340969 - Nº do arquivamento JUCER: 20200199064.

**REGULAMENTO INTERNO: 1. DAS MERCADORIAS: 1.1.** O Armazém Geral se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou já nacionalizadas, inclusive medicamentos e mercadorias perigosas, inflamáveis ou que necessitem de precaução especial, ficando a sociedade responsável pela obtenção das licenças necessárias para o armazenamento de tais produtos, excluem-se as mercadorias de natureza agropecuária. **1.2.** Os depósitos poderão ser recusados se a mercadoria não for tolerada pelo regulamento interno, se não houver espaço para a sua acomodação e/ou se, em virtude das condições em que ela se achar, puder danificar as já depositadas. **2. OPERAÇÕES E SERVIÇOS: 2.1. Procedimento: 2.1.1.** No recebimento a empresa fará contar e pesar a mercadoria, registrando em documento específico a sua quantidade e peso, bem como os serviços a serem efetuados para seu perfeito armazenamento. **2.1.2.** A empresa emitirá recibo de depósito, especificando os dados do depositante e da mercadoria depositada, bem como a quantidade e peso. **2.1.3.** As saídas ou devoluções de mercadorias somente serão efetuadas quando for reconhecido o pedido de liberação pelo armazém. **2.1.4.** Quando solicitado pelo depositante a empresa emitirá dois títulos unidos, mas separáveis à vontade, denominamos conhecimento de depósito e warrant, em que constarão as designações, para sua validade, e identificações nos termos da legislação vigente, devendo, ambos, serem assinados por um fiel depositário do armazém e por sócio da empresa depositária, podendo este último ser representado por procurador. **2.2. Prazo: 2.2.1.** O prazo de depósito será de 6 meses a contar da data da entrada da mercadoria no armazém, podendo ser prorrogado livremente por acordo entre as partes. **2.2.2.** Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e o armazém geral dará aviso ao depositante, marcando o prazo de 8 dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos. **2.2.3.** Findo este prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no correio, o armazém geral mandará vender a mercadoria por corretor ou leiloeiro, em leilão público, anunciado com antecedência de três dias pelo menos, observando-se as disposições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º do decreto lei 1.102 de 1.903. **2.3. Seguro: 2.3.1.** O Armazém fará em seu nome seguro das mercadorias depositadas, e em caso de sinistro será indenizado pelo valor declarado na apólice, tendo que ressarcir o depositante conforme preço de mercado na data de sinistro. **2.4. Restrições Legais: 2.4.1.** O Armazém não pode emprestar ou fazer, por conta própria ou alheia, qualquer negociação sobre os títulos que emitir. **2.5. Horário de funcionamento: 2.5.1.** As mercadorias deverão ser manuseadas em dias úteis no horário comercial das 8h00m às 17h00m. **2.6. Responsabilidade: 2.6.1.** O Armazém é responsável pela mercadoria depositada, obrigando-se ao ressarcimento indenizatório caso ocorram danos inerentes à má conservação, manipulação e sinistro ocorrido durante a vigência do contrato de armazenagem. **2.6.2.** O direito de indenização prescreve em 3 meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue. **2.7. Inadimplência: 2.7.1.** O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhes tenham sido remetidas em consignação. **2.7.2.** O Inadimplemento do pagamento da armazenagem ou serviços acarretará o vencimento antecipado do prazo de depósito e se adotarem os procedimentos previstos nos itens 2.2.2. e 2.2.3. **3. DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.1.** Os seguros e emissões, circulação e extinção dos títulos emitidos pela empresa, bem como os casos omissos neste regulamento, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21/11/1903. **TARIFA REMUNERATÓRIA**

Serviço	Descrição	Base de Cálculo	Tarifa R\$
Armazenagem	Armazenagem por período de 30 dias ou fração.	Tonelada	54,60
		M <sup>2</sup>	49,14
Seguro	Seguro contra danos às mercadorias (período de 15 dias)	"Ad Valorem"	0,20%
Movimentação	Mercadoria Paletizada	Tonelada	35,15
	Mercadoria não paletizada	M <sup>3</sup>	75,92
		Tonelada	70,13
Paletização	Paletização de mercadorias	M <sup>3</sup>	13,50
		Tonelada	30,00
Outros Serviços	Embalagem ou reembalagem	Por Milheiro	780,00
	Lonamento e deslonamento de veículos	Por Milheiro	115,00

Valores extraordinários a serem cobrados para operações realizadas fora do expediente de funcionamento (08h00m às 17h00m de segunda a sexta feira)

Conferência	Conferência de Mercadorias	Hora	23,20
Movimentação	Operação de Empilhadeira	Hora	25,40

Ariquemes - RO, 13 de Abril de 2020. **MARCOS ALEXANDRE PINTO VARELAS** - Procurador. Nº do arquivamento JUCER: 20200199064.